



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ADM. 2001 / 2004 - AÇÃO E DESENVOLVIMENTO

§ 3º - A função de Conselheiro do CMDR. Considerada de interesse público relevante, será exercida gratuitamente.

Art. 9º - O CMDR terá uma Diretoria constituída por um Presidente, um Vice-Presidente, um Secretário e um Tesoureiro, que serão eleitos dentre os membros do Conselho para o exercício seguinte, na última reunião ordinária do ano civil, com mandato de um ano, permitida a reeleição por mais um período consecutivo.

§ 1º - O CMDR poderá substituir toda a Diretoria ou qualquer membro desta que não cumprir ou que venha transgredir dispositivo desta Lei ou do regimento interno, mediante o voto de dois terços dos conselheiros.

§ 2º - A ausência não justificada por três (3) reuniões consecutivas ou cinco (5) intercaladas, no período de um ano, implicará na exclusão automática do representante da instituição como membro efetivo do CMDR.

SEÇÃO III

DAS ATRIBUIÇÕES DO CONSELHO

Art. 10º - Compete ao Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural:

I - Sugerir políticas e diretrizes às ações do executivo municipal no que concerne a produção, a preservação do meio ambiente, ao fomento agropecuário, a organização dos agricultores e a regularidade do abastecimento alimentar no município.

II - Recursos oriundos de convênios para aplicação no setor agropecuário serão fiscalizados pelo CMDR, para posterior aprovação;

III - colaborar no planejamento municipal, elaborando planos e programas de extensão e desenvolvimento rural;

IV - manter intercâmbio com entidade públicas e privadas vinculadas a pesquisa, a produção, a comercialização, ao armazenamento e a industrialização, visando a intergração efetiva dos vários segmentos do setor agropecuário;

V - analisar a viabilidade técnica e financeira dos PMDR e o seu grau de representatividade em relação as necessidades e prioridades dos agricultores familiares;

VI - propor ao executivo municipal e aos órgãos e entidades públicas e privadas que atuam no município, ações que contribuam para o aumento da produção agropecuária e para a geração de emprego e renda no meio rural;

VII - identificar e prever as dificuldades encontradas na aplicação dos planos de trabalho elaborados pelo Município e comunicá-las aos órgãos competentes sugerindo soluções;



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ADM. 2001 / 2004 - AÇÃO E DESENVOLVIMENTO

VIII – compatibilizar as reivindicações dos produtores locais com a política de desenvolvimento rural e com os recursos disponíveis, elegendo prioridades e propondo soluções integradas;

IX – informar e divulgar dados, ações e atividades relacionadas com o Conselho;

X – convocar reuniões comunitárias para a discussão de planos, ações e atividades relativas aos vários segmentos do setor agropecuário;

XI – divulgar, apoiar e estimular cooperativismo e outras formas de associativismo;

XII – instituir comissões técnicas em áreas de interesse, quando necessárias;

XIII – colaborar na realização de atividades em assistência técnica, deliberando sobre a contratação da prestação de serviços aos produtores e apoio ao abastecimento;

XIV – negociar as contrapartidas dos agricultores familiares, das Prefeituras Municipais, do Estado e dos demais parceiros envolvidos na execução dos PMDR's;

XV – aprovar, em primeira instância, o apoio a projetos contidos nos PMDR's, relatando o plano as Secretarias Executivas Estaduais do PRONAF;

XVI – analisar e fiscalizar a aplicação dos recursos do PRONAF (relativos as 04 linhas de ação) e outras linhas de créditos;

XVII – articular com as Agências locais dos bancos que operam com as modalidades de financiamento do PRONAF, visando solucionar eventuais dificuldades na concessão de financiamentos aos agricultores familiares, relatando ao Conselho Estadual do PRONAF os casos não solucionados.

XVIII – elaborar e aprovar o Plano Municipal de Desenvolvimento Rural do Município, cabendo-lhe, ainda as ações de monitoramento e execução das atividades (ANEXO I);

XIX – o Conselho deve ser suficientemente desvinculado da política partidária, caso contrário, corre o risco de ser dissolvido, ou não considerado por administrações futuras, prejudicando todo o processo de elaboração, execução e avaliação de planos participativos.

SEÇÃO IV

DAS INSTALAÇÕES E FUNCIONAMENTO DO CONSELHO

Art. 11 – O Governo Municipal garantirá instalações físicas, equipamentos, pessoal e manutenção necessárias ao pleno funcionamento do Conselho.

Art. 12 – O CMDR terá seu funcionamento definido por regimento interno próprio e obedecendo as seguintes normas:

I – plenário como órgão de deliberação máxima;



ESTADO DO PARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA

ADM. 2001 / 2004 - AÇÃO E DESENVOLVIMENTO

II – as sessões plenárias serão realizadas ordinariamente a cada mês e extraordinariamente quando convocadas pelo Presidente, por requerimento da maioria de seus membros, ou por solicitação do Executivo;

III – as sessões do Conselho serão públicas, onde terá direito a palavra qualquer um que se inscrever, antes do início das reuniões, e seus atos deverão ser amplamente divulgados;

IV – sempre que houver necessidade, o CMDR poderá convidar pessoas, técnicos, líderes ou dirigentes para participar de reuniões, somente com direito a voz.

Art. 13 – A Secretaria Municipal de Agricultura, responsável pela coordenação da Política de Desenvolvimento Rural no Município, prestará apoio necessário ao funcionamento do CMDR.

CAPÍTULO III

DO FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

Art. 14 – Fica criado o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR, instrumento de captação e aplicação de recursos, segundo as deliberações do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Art. 15 – Constituirão receitas do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR:

I – dotações orçamentárias estabelecidas para cada exercício financeiro;

II – recursos provenientes da transferência de Fundos Nacionais e Estaduais destinados à atividade de Desenvolvimento Rural;

III – doações, auxílios, contribuições, legados, subvenções e transferências de entidades governamentais, não governamentais e de pessoas físicas e jurídicas nacionais e internacionais;

IV – produtos de aplicações financeiras de recursos do fundo, só poderão ser aplicados em Instituições Oficiais e na forma da Lei;

V – produtos de vendas de materiais e publicações dos programas e projetos ligados ao desenvolvimento rural;

VI – as parcelas do produto de arrecadação de outras receitas próprias de financiamento das atividades econômicas, de prestação de serviços e de outras transferências que o FMDR terá direito a receber por força da Lei de Convênio no setor;

VII – produto de convênios firmados com outras entidades financiadoras;

VIII – outras receitas que venham a ser legalmente instituídas.

§ 1º - Os recursos de responsabilidade do Município destinados ao desenvolvimento rural previstos para o FMDR serão automaticamente repassados ao FMDR à medida em que a receita for realizada.

§ 2º - Os recursos que compõem o FMDR serão depositados em instituições financeiras oficiais, em conta especial, sob a denominação FUNDO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL – FMDR.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ADM. 2001 / 2004 - AÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Art. 16 – O FMDR será gerido pelo Secretário Municipal de Agricultura, de acordo com as deliberações, controle e fiscalização do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural, competindo-lhe:

I – contabilizar os recursos orçamentários próprios do Município, ou a ele transferidos para o desenvolvimento rural, pela União, Estado e particulares, através de convênios e doações;

II – manter o controle escriturário das aplicações financeiras dos recursos;

III – repassar os recursos a serem aplicados em projetos e programas aprovados pelo CMDR;

IV – encaminhar à apreciação do CMDR relatórios trimestrais e anuais de atividades e de realização financeira de recursos;

V – a proposta orçamentaria de FMDR constará do plano Diretor e do Plano Plurianual do Município;

VI – os recursos do FMDR integrarão o orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura;

Art. 17 – Os recursos do Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural – FMDR serão aplicados em:

I – financiamento total ou parcial de programas, projetos e serviços de desenvolvimento rural;

II – pagamento de convênios ou contratos a entidades de direito público e privado para a execução de programas e projetos específicos do setor de desenvolvimento rural;

III – aquisição de material permanente e de consumo e de outros insumos necessários ao desenvolvimento dos programas e projetos;

IV – construção reforma, ampliação, aquisição ou locação de imóveis para prestação de serviços de desenvolvimento rural;

V – desenvolvimento e aperfeiçoamento dos instrumentos de gestão, planejamento, administração e controle das ações de desenvolvimento rural;

VI – capacitação e aperfeiçoamento de recurso humanos na área de desenvolvimento rural;

VII – pagamento de outros benefícios e despesas eventuais conforme o disposto em Lei.

Art. 18 – O repasse de recursos para as entidades e organizações de desenvolvimento rural será efetivado por intermédio do FMDR de acordo com os critérios estabelecidos pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural.

Parágrafo único – As transferências de recursos para órgãos governamentais e entidades não governamentais se processarão mediante convênios contratos ou ajustes, obedecendo a legislação vigente, segundo os programas, projetos e serviços aprovados pelo CMDR.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 19 – A instalação do Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR e a nomeação dos conselheiros ocorrerão no prazo máximo de trinta (30) dias, contados a partir da data de publicação desta Lei.



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ADM. 2001 / 2004 - AÇÃO E DESENVOLVIMENTO

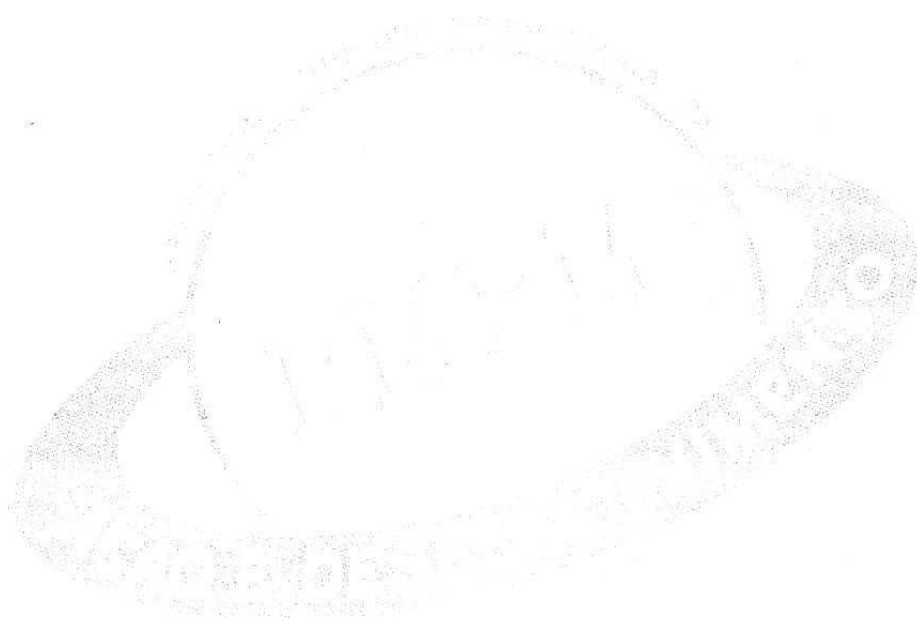
Art. 20 – O conselho Municipal de Desenvolvimento Rural CMDR, imediatamente após a posse de seus membros, elaborará e/ou homologará seu regimento interno no prazo máximo de sessenta (60) dias.

Art. 21 – Para atender às despesas decorrentes da implementação das alterações da presente Lei, fica o Poder Executivo autorizado a abrir, no atual exercício, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), obedecidas as prescrições contidas na Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 22 – Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário, especialmente às contidas na Lei Municipal nº 401/97, de 26.06.97 e/ou qualquer dispositivo que contraria a presente Lei.

Rio Maria, 29 de abril de de 2002


EDIR FERREIRA LOPES
PREFEITO MUNICIPAL EM EXERCÍCIO





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ADM. 2001 / 2004 - AÇÃO E DESENVOLVIMENTO

Renovado pelo Lei Mun. n° 602/07
Lei Municipal n.º 482/2.002

Cria o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural do Município de Rio Maria

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta lei dispõe sobre a política Municipal de Desenvolvimento Rural e estabelece normas para sua adequada aplicação, nos termos dos artigos 184 e seguintes da Constituição da República, artigos 239 e seguintes da Constituição do Estado do Pará e artigos 172 e seguintes da Lei Orgânica deste Município.

Art. 2º - A Política de Desenvolvimento Rural no Município de Rio Maria, far-se-á por meio de:

I – integração as políticas setoriais básicas em nível municipal e articulação da política Estadual e Nacional Agrícola, Agrária e Fundiária;

II – priorização à unidade de produção familiar e ao abastecimento alimentar, através de sistema de comercialização direta entre produtores e consumidores, bem como assentamentos agrários voltados para o abastecimento urbano

III – incentivo e manutenção da pesquisa agropecuária que garanta o desenvolvimento do setor de produção de alimentos com progressos tecnológicos;

IV – adequação da atividade rural à preservação e recuperação dos recursos naturais renováveis e do meio ambiente, à conservação do solo, objetivando manter o fluxo de benefícios à população;

V – apoio e orientação aos serviços de assistência técnicas e extensão rural, como instrumento prioritário de política, direcionada a produção familiar e suas organizações.

VI – deliberar e encaminhar ao INCRA sugestões para regularização ou legalização das áreas a serem desapropriadas.

Art. 3º - O Município poderá firmar convênios com entidades públicas e privadas e organizações ligadas ao setor rural, em conformidade com os planos de desenvolvimento rural aprovados e fiscalizados pelo Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural (CMDR) e após a necessária autorização legislativa.

Art. 4º - A Prefeitura Municipal destinará recursos para o financiamento do desenvolvimento rural no Município, além daqueles que compõe o Fundo Municipal de Desenvolvimento Rural, obedecendo as regras dispostas nesta Lei em conformidade com o Art. 176, do Cap. III, da seção I, da Lei Orgânica Municipal e dos demais dispositivos legais que regem a matéria.

Art. 5º - São órgãos da política Municipal de Desenvolvimento Rural:

Adriano



ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO MARIA
ADM. 2001 / 2004 - AÇÃO E DESENVOLVIMENTO

- I – o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural;
- II – a Secretária Municipal de Agricultura;
- III – os demais órgãos e entidades que atuam na área de desenvolvimento rural.

CAPÍTULO II

DO CONSELHO MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO RURAL

SEÇÃO I

DA CRIAÇÃO DO CONSELHO

Art. 6º - Fica criado o Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR órgão colegiado de caráter permanente, consultivo e de assessoramento do Poder Executivo e deliberativo, no âmbito de sua competência, vinculado à Secretaria Municipal de Agricultura.

SEÇÃO II

DA COMPOSIÇÃO DO CONSELHO

Art. 7º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural é composto de no máximo 20 (vinte) membros representantes de órgãos governamentais e entidades não governamentais ligadas ao meio rural, paritariamente representando entidades tomadoras de serviços e prestadoras de serviços.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Desenvolvimento Rural – CMDR, será integrado pelos os seguintes membros:

- I – 05 (cinco) representante prestadoras de serviços públicos e privados, sendo:
 - A - SAGRI
 - B - Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Estado do Pará – EMATER – PA.
 - C - Secretária Municipal de Agricultura
 - D - Secretaria Municipal de Educação
 - E - Agente financeiro
- II – 05 (cinco) representantes dos Agricultores:
 - A - Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
 - B - Sindicato dos Produtores;
 - C - Associação dos pequenos produtores Rurais;
 - D - Associação dos Pescadores de Rio Maria;
 - E - Associação comercial.

§ 1º - As entidades com representação no conselho, indicarão seus representantes, que serão nomeados pelo Prefeito municipal, não cabendo veto a tal nomeação.